



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **015**/19

Processo Administrativo PMC.2018.00002013-79

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 02/19

Fundamento Legal: Art. 25, "Caput", da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de 606.600 (seiscentos e seis mil e seiscentos), bilhetes unitários comuns para o atendimento às necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante. Para tanto, serão emitidas "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. O CONTRATANTE designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos "bilhetes unitários comuns" junto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1. O preço unitário atual do Vale Transporte é de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), conforme previsto no Decreto Municipal nº 19.732 de 27/12/2017, devendo ser observadas as alterações posteriores.

4.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 2.851.020,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e vinte reais).

SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no Documento SEI nº 1194738 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1003.4026.3.3.90.39.72 FR 01.310-000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal, responsável pela aquisição dos Vales Transporte nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.

7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contar da data de aprovação dos recibos dos "bilhetes unitários comuns" fornecidos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA "Ordem de Fornecimento.

8.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;

8.1.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.2. Efetivar a entrega dos Vales Transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento, com o recibo de comprovação da retirada.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, após o regular processo administrativo, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se a todas as decisões administrativas e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI 2018.00002013-79.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento objeto deste contrato foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 18.965/15.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 FEV. 2019

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS

Relatrimino da Ascensão Marta Jr.

RG 18.005.288

CPF 129.742.028-45

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Armando Corrêa Damaceno

RG. 2.914.943

CPF 031.727.918-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.00002013-79

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento parcelado pela Contratada de "bilhetes unitários comuns", para o atendimento as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 02/2019

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas

TERMO DE CONTRATO Nº 015 /19

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 08 FEV. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: secretaria@transurc.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19 3737.2600

Assinatura: _____

Delarmino da Ascensão Marra Jr.
RG 18.005.298
CPF 129.742.028-45

Armando Corrêa Damaceno
RG. 2.914.943
CPF 031.727.918-15